



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 24
DE 17 DE AGOSTO DE 1994.
"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER A
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TARIFA NAS LINHAS URBANAS
DE ÔNIBUS A IDOSOS."

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da tarifa, em todas as linhas urbanas de ônibus operado pelo Município, empresas particulares, concessionárias ou permissivas do serviço de transporte coletivo, aos maiores de (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

É único- Para fazer jus ao benefício, o passageiro, ao solicitar sua saída do veículo, deverá apresentar ao condutor qualquer documento oficial que comprove sua idade, dotado de fotografia que permita a identificação do portador.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE AGOSTO DE 1994.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SEBASTIAO ANTONIO BRANCO DE PAULA
DIRETOR ADMINISTRATIVO